



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 293/2022

Revoga o art. 2º da Lei nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 2º Lei nº 11.794, de 21 de setembro de 2018.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 10 de novembro de 2022.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Vereador

Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende revogar o art. 2º Lei nº 11.794, de 21 de setembro de 2018, que *“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores De Metro Quadrado de terrenos, edificações e estradas no Município, revogação da Lei nº 11.709, de 7 de maio de 2018, que alterou, ripristinação da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências”*.

Ocorre que a proposta do PL original é ampliar a regra da apresentação, pelo Executivo, da revisão da planta genérica de valores. Entretanto, é interesse do Executivo manter a discricionariedade de apresentar ou não essa revisão

À evidência, a revogação desse dispositivo que obriga a revisão virá atualizar e onerar os impostos decorrentes dos valores expressos na planta

Sendo assim, não havendo a obrigatoriedade de apresentar a revisão, o Executivo apresentará ou não a revisão de acordo com os vários fatores sociais e econômicos à época.

Dessa forma, estando justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 10 de novembro de 2012.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Vereador

Líder do Governo